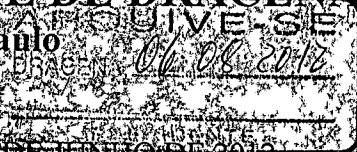




PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo



LEI Nº 4.047

DE 20 DE JUNHO DE 2012

FL. Nº

20

PROC. Nº

PL 69/12

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para venda de bens móveis e da outras providências.

CELIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI

Artigo 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a vender os bens móveis abaixo relacionados, considerados inservíveis para o serviço público:

I - VEÍCULOS:

01 - VAN IVECO FIAT, TIPO AMBULANCIA, ANO/MODELO: 2002/2002, MODELO: DAILY 3510 - COR: BRANCA - COMBUSTIVEL: DIESEL, CHASSI: 93ZG3570128307765, PLACA: BNZ 4858, AVALIADO EM R\$ 27.000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS)

01 - VAN SPRINTER, MARCA: MERCEDES BENZ, ANO/MODELO: 1998/1998, MODELO: 2310 D, AUTOMÓVEL/AMBULANCIA - COMBUSTIVEL: DIESEL, CHASSI: 8ACE90330WA522400, PLACA: BNZ 4817, AVALIADO EM R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)

01 - AUTOMÓVEL BELINA II, MARCA: FORD, ANO/MODELO: 1985/1986, COMBUSTIVEL: ALCOOL, COR: BRANCA, PASSAGEIROS: 05 LUGARES, CHASSI: 9BFDXXLB1DFE88572, PLACA: CDZ 5876, AVALIADO EM R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS)

01 - AUTOMÓVEL BELINA II, MARCA: FORD, ANO/MODELO: 1985/1986, COMBUSTIVEL: ALCOOL, COR: BRANCA, PASSAGEIROS: 05 LUGARES, CHASSI: 9BFDXXLB1DFE88560, PLACA: BNZ 3430, AVALIADO EM R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS)

01 - AUTOMÓVEL MARCA: VOLSWAGEN KOMBI, ANO/MODELO: 1991/1991, COMBUSTIVEL: GASOLINA, COR: BEGE, PASSAGEIROS: 05 LUGARES, CHASSI: 9BWZZZ23ZMF005446, PLACA: BEN 5564, AVALIADO EM R\$ 900,00 (NOVECIENTOS REAIS)

II - 01 (um) LOTE DE APARELHOS DE INFORMATICA USADOS CONFORME RELAÇÃO ABAIXO:

- 60 MONITORES PARA COMPUTADOR
- 15 IMPRESSORAS
- 09 ANTENAS
- 02 NOBREAK
- 59 GABINETES PC
- 02 CALCULADORAS

LOTE AVALIADO EM R\$ 900,00 (NOVECIENTOS REAIS)



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

LEI Nº 21

LEI Nº 4.047

DE 20 DE JUNHO DE 2012

PROC Nº 14.69/12

Fls.02

PARÁGRAFO ÚNICO - Os bens móveis objeto desta Lei foram considerados inservíveis para o serviço público tendo em vista a modernização dos veículos e equipamentos da Prefeitura Municipal de Dracena para melhor prestação de serviços aos munícipes, em observância ao Princípio da Eficiência, estabelecido no art. 37 da Constituição Federal.

Artigo 2º - Os bens móveis de que trata esta lei ficam desafetados para fins da venda por ela autorizada.

Artigo 3º - Os bens constantes desta Lei serão vendidos através de licitação na modalidade de leilão, nos termos da Lei 8.666/93, não podendo ser vendidos por valor abaixo da avaliação realizada pela comissão municipal de avaliação nomeada pela Portaria 3.672 de 16 de abril de 2010, alterada pela Portaria nº 3.728-A de 25 de janeiro de 2011, constante do Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único - Os veículos serão vendidos pela maior oferta por item e os aparelhos, tendo em vista o estado dos mesmos, serão vendidos por lote.

Artigo 4º - A receita proveniente da venda dos bens elencados no artigo 1º desta Lei será creditada na seguinte conta bancária:

BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA 373-5
19.308-9
DRACENA/SP

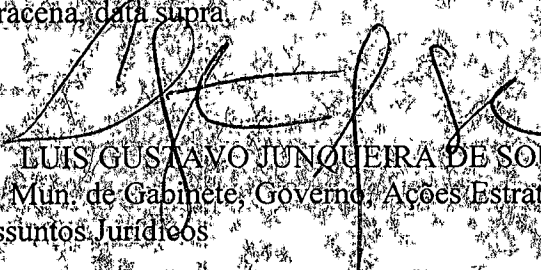
Parágrafo Único - A receita de que trata este artigo será utilizada para aquisição de bens necessários à prestação dos serviços públicos municipais ou para amortização da dívida, nos termos estabelecidos na Lei Complementar 101/2000.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 20 de junho de 2012.


CELIO REJANI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.


LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA
Sec. Mun. de Gabinete, Governo, Ações Estratégicas
e Assuntos Jurídicos